



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**Pregão Eletrônico nº 005/2022**

**Impugnante: Medifarr Produtos para a Saúde LTDA**

**Assunto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de equipamentos de média e alta complexidade destinados ao Hospital Municipal de Alexânia - HMA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisições futuras e eventuais de equipamentos de média e alta complexidade destinados ao Hospital Municipal de Alexânia - HMA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tempestivamente apresentada pela empresa Medifarr Produtos para a Saúde LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

**I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Alegou em síntese, que o prazo de fornecimento dos itens licitados torna inviável a participação das empresas.

**II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 para que altere o prazo de entrega para no mínimo 30 a 60 dias.

**III – DA ANÁLISE DO RECURSO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Inicialmente, cabe apontar que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu o prazo de fornecimento dos itens licitados baseando-se na necessidade urgente de atendimento às demandas da população atendida pela rede pública municipal de saúde, que se encontra desassistida de diversos serviços indispensáveis e básicos, em razão da falta de equipamentos.

A dilação do prazo de fornecimento pretendida pela Impugnante causaria ainda mais prejuízos à população diretamente assistida, que já vem sendo sofrendo com a falta dos equipamentos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Ademais, não é razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Cabe ponderar, ainda, que os prazos estabelecidos visam atender ao interesse público primário, que é o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Desse modo, tendo em vista que a alteração do prazo de entrega traria prejuízos diretos à população que necessita do atendimento da rede pública municipal de saúde, que ficaria desatendida por mais tempo, esta Secretaria Municipal de Saúde entende que o prazo de fornecimento deve ser mantido, com a consequente negativa de provimento à impugnação apresentada.

**IV – DA DECISÃO:**

Diante do exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela empresa MEDIFARR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, NEGO-LHE PROVIMENTO, com a consequente manutenção dos termos editalícios.

É a decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Encaminhem-se os autos à Pregoeira.

Alexânia/GO, 17 de fevereiro de 2022.

**JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde